



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

CEP 38.755-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 230/97

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
ADQUIRIR O IMÓVEL QUE MENCIONA,
DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Lagoa Grande decreta, e Eu,
Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal
autorizado a adquirir um imóvel, com as seguintes características e
confrontações:

“O imóvel constitui-se de um terreno de fundos destinado
à construção, constituído pelo lote nº 112 A, quadra 138, setor 08, com
área de 547,50 cm² (quinhentos e quarenta e sete metros e cinquenta
centímetros quadrados) dentro das seguintes divisas e
confrontações: “começa no canto da divisa de Wilson Jaques Martins
com a E.E. “Santa Terezinha”; daí segue na confrontação da escola e
depois dos lotes 387 e 380 durante 31.20 ms; volve à direita e segue na
confrontação do lote 308 durante 5.50 metros; volve à esquerda e
segue na confrontação do lote 293 durante 17,90 ms; volve
novamente à esquerda e segue na confrontação dos lotes 269, 213 e
197 durante de Wilson Jaques Martins até o canto da divisa da E.E.
“Santa Terezinha” a 15.00 ms, onde começou”.

Art. 2º - As despesas decorrentes da transferência
correrão por conta exclusiva do Município.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei
entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, aos 19 de
novembro de 1.997.


ANTONIO DE PADUA MOREIRA
Prefeito Municipal

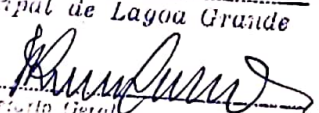
CERTIDÃO

HAMILTON DOS REIS RIBEIRO

Certifico que a Lei nº 230/97 Sec. Municipal de Governo
foi publicado no Livro de

costume
No dia 23/11/97. Estando (A) Mesmo
(A) Registro (A) no Livro Nº 002, às
folhas 47 e 48.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande
23/11/97


Secretário Geral